



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 967/2018
ADESÃO Nº 013/2018 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 017/2018
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 008/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
URBANA E A EMPRESA E. A. COSTA DA
MATA, NA FORMA ABAIXO.**

I. PARTES

CONTRATANTE

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 30.842.928/0001-84, com sede na Av Alacid Nunes, nº 3713, bairro Premem, na cidade de Altamira, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Eng. DOMINGOS JUVENIL Prefeito Municipal.

CONTRATADA

A empresa **E. A. COSTA DA MATA (ALTA ELETRICA PANTANAL)**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ/MF nº 03.837.406/0001-11, com sede na Rua Acesso Quatro, nº 385, Bairro: Jardim Independente II, CEP: 68.372-780, Cidade de Altamira, Estado do Pará, telefone: (93) 3515-3355, e-mail: e.a.costadamata@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada pelo Sr. ARINALDO CRISPIM DA MATA, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 4902006 SSP-PA, inscrito no CPF sob o nº 219.515.942-15, residente e domiciliado a Rua Acesso Quatro, nº 385, Independente II, Município de Altamira, Pará, CEP 68.373-106.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do processo **CARONA** na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2018**, vinculada ao processo licitatório modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 008/2018**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto Municipal nº 544/2014, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

1- DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MECÂNICOS DIVERSOS, PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS.**



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO



Trabalho e desenvolvimento social

ITEM	SERVIÇOS - 03	UND.	QTD	V.UNIT	V. TOTAL
01	Serviços de instalação elétrica	hora	500	45,00	22.500,00
02	Serviços de reparo de alternador	hora	700	40,00	28.000,00
03	Serviços de reparo de motor de partida	hora	500	41,00	20.500,00
04	Manutenção do Sistema de Giro flex simples	und	05	40,00	200,00
05	Manutenção em sirenes simples	und	03	44,00	132,00
VALOR TOTAL					71.332,00

ITEM	CONEXÕES - SERVIÇOS 26	UND	QTD	V. UNIT	V.TOTAL
01	Adaptador macho oring 3/4 x 3/4 JIC	Und	60	22,00	1.320,00
02	Adaptador macho oring 9/16 x 91/6 JIC	Und	60	18,00	1.080,00
03	Arruela de cobre bovenau	Und	300	6,00	1.800,00
04	BBA BHM250 13 estrias anti horário	Und	03	148,00	444,00
05	Bomba hid. 13 est. Princ. Entrada e saída lateral	Und	03	1.756,00	5.268,00
06	Bomba hid. 13 est. Princ. Entrada e saída no fundo	Und	03	1.726,00	5.178,00
07	Bomba hidráulica hilux 2.8 antiga	Und	01	949,00	949,00
08	Capa 1" 2tramas	Und	250	20,00	5.000,00
09	Capa 1" 4 tramas	Und	130	21,00	2.730,00
10	Capa 1.1/4 2tramas	Und	60	30,00	1.800,00
11	Capa 1.1/4 4tramas	Und	30	36,00	1.080,00
12	Capa 1/2 2tramas	Und	300	13,00	3.900,00
13	Capa 1/2 4tramas	Und	250	18,00	4.500,00
14	Capa 1/4 2tramas	Und	600	9,00	5.400,00
15	Capa 3/4 2tramas	Und	250	15,00	3.750,00
16	Capa 3/4 4tramas	Und	130	23,00	2.990,00
17	Capa 3/8 2tramas	Und	300	9,00	2.700,00
18	Capa 5/8 2tramas	Und	150	16,00	2.400,00
19	Capa 5/8 4tramas	Und	100	18,00	1.800,00
20	Cilindro da torre completo muncck	Und	01	5.300,00	5.300,00
21	Comando hid fatiado 12 60 litro 2 alavanca	Und	02	1.549,00	3.098,00
22	Conex FG 90° JIC 37° UNF 7/8 x 1/2	Und	250	33,00	8.250,00
23	Conex FG 90° JIC 37° UNF 1.1/16 x 3/4	Und	250	39,00	9.750,00
24	Conex FG reta JIC 37° UNF 7/8 x 3/8	Und	250	26,00	6.500,00
25	Conex FG reta JIC 37°. UNF 1.1/16x3/4	Und	250	33,00	8.250,00
26	Conex FG reta sede plana 1" x 3/4	Und	300	36,00	10.800,00
27	Conex terminal salva vidas 3/4"	Und	250	23,00	5.750,00
28	Mola inox Wayne	Und	300	9,00	2.700,00
29	Limpador do pistão Wayne	Und	60	4,00	240,00
30	Embolo wayne 30mm 6.0 inóx	Und	30	75,00	2.250,00
31	FG 45 sede plana 1.1/16 x 3/8	Und	200	17,00	3.400,00
32	FG 45° JIC 37° UNF 3/4 x 3/8	Und	200	24,00	4.800,00
33	FG 90A° JIC 37° UNF 1.5/16 X 3/4	Und	150	72,00	10.800,00
34	FG 90° JIC 37° UNF 3/4 x 1/2	Und	200	28,00	5.600,00
35	FG 90° JIC 37° UNF 3/4 x 3/8	Und	200	26,00	5.200,00
36	FG 90° JIC UNF 1.1/16 x 5/8	Und	200	36,00	7.200,00
37	FG 90° JIG 37° UNF 7/8 x 5/8	Und	200	32,00	6.400,00
38	FG 90° M24 x TB 16 x 1/2	Und	200	38,00	7.600,00
39	FG 90° sede plana 1" x 5/8	Und	200	41,00	8.200,00
40	FG 90° sede plana 11/16 x 3/8	Und	200	26,00	5.200,00
41	FG JIC 37 UNF 3/8 x 3/8	Und	200	16,00	3.200,00
42	FG reta boleada BSP 3/4 x 3/4	Und	200	32,00	6.400,00
43	FG reta JIC 37 UNF 1.5/16 x 1"	Und	200	61,00	12.200,00
44	FG reta JIC 37 UNF 7/8 x 5/8	Und	200	33,00	6.600,00
45	FG reta JIC 37° UNF 3/4 x 1/2	Und	300	23,00	6.900,00
46	FG reta JIC 37° UNF 3/4 x 3/8	Und	300	21,00	6.300,00

Rua Otaviano Santos nº. 2288 – Bairro Sudam I – Fone (093) 3515-3929 – CEP. 68.371.250 – Altamira – Pará

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS – SETOR DE LICITAÇÕES

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes nº. 3246, Bairro Esplanada do Xingu, Altamira/PA, CEP: 68.372-005 – Tel.: (93) 3515 1684 e 2561



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO



Trabalho e desenvolvimento social

47	FG 90° JIC 37° UNF 3/4 x 3/8	Und	200	26,00	5.200,00
48	FG reta JIC 37° UNF 7/8 x 1/2	Und	300	25,00	7.500,00
49	FG reta JIC 37° UNF 9/16 x 1/4	Und	200	15,00	3.000,00
50	FG reta JIC 37° UNF 9/16 x 3/8	Und	200	23,00	4.600,00
51	FG reta sede plana 1.3/16 x 3/4	Und	200	49,00	9.800,00
52	FG reta sede plana 1.7/16 x 1"	Und	100	53,00	5.300,00
53	FG reta UNF 3/8 x 1/2	Und	250	20,00	5.000,00
54	FG 90° UNF 3/8 x 1/2	Und	250	28,00	7.000,00
55	FG reta sede plana 11/16 x 3/8	Und	200	25,00	5.000,00
56	FG90° sede plana 1.3/16 x 3/4	Und	200	89,00	17.800,00
57	FGC 90° JIC 37° UNF 1.5/16 x 1"	Und	200	78,00	15.600,00
58	FGR 5/8 x 5/8 BSP boleada	Und	30	29,00	870,00
59	FGR M24 x TB 16 x 3/8	Und	40	42,00	1.680,00
60	Flange 90° 38,1mm x 3/4	Und	40	58,00	2.320,00
61	Flange 90° 44,4mm x 1"	Und	40	68,00	2.720,00
62	Gaxeta 40.00 x 50.00 x 9.00	Und	40	22,00	880,00
63	Haste 2" do cilindro hidráulico lamina tratot de pneu (tatu)	Und	05	1.200,00	6.000,00
64	Jogo de gaxeta Wayne	Und	25	52,00	1.300,00
65	Jogo de reparo cilindro da sapata retro 416 E	Und	15	349,00	5.235,00
66	Kit anéis milimétricos NOK	Und	05	391,00	1.955,00
67	Kit anéis Polegada NOK	Und	05	280,00	1.400,00
68	Kit anéis Milimétrico APC	Und	05	142,00	710,00
69	Kit anéis Polegada APC	Und	05	176,00	880,00
70	FX-4000 (ROXINHO) – galão de 5 litros	Und	40	35,00	1.400,00
71	NPF-8000 (AZUL) – galão de 5 litros	Und	40	40,00	1.600,00
72	OLEO 68 20LT	Und	350	160,00	56.000,00
73	OLEO 15W40 20LT	Und	350	230,00	80.500,00
74	OLEO ATF SAE 5W20 TIPO A	Und	350	24,00	8.400,00
MANGUEIRAS					
75	Mangueira 1" R15	Mt	40	280,00	11.200,00
76	Mangueira 1" 1 AT	Mt	40	79,00	3.160,00
77	Mangueira 1" 4SH	Mt	25	210,00	5.250,00
78	Mangueira 1.1/4 1SN	Mt	40	186,00	7.440,00
79	Mangueira 1/2 1AT de inox	Mt	25	140,00	3.500,00
80	Mangueira 1/2 1AT	Mt	200	62,00	12.400,00
81	Mangueira 1/2 2AT	Mt	250	71,00	17.750,00
82	Mangueira 1/2 4AT R12	Mt	200	140,00	28.000,00
83	Mangueira 1/4 1AT	Mt	300	24,00	7.200,00
84	Mangueira 2" lonada	Mt	25	122,00	3.050,00
85	Mangueira 3/4 1ET DN19 lonada	Mt	25	58,00	1.450,00
86	Mangueira 3/4 2AT	Mt	100	88,00	8.800,00
87	Mangueira 3/4 4SH	Mt	100	195,00	19.500,00
88	Mangueira 3/8 1AT de inox	Mt	30	120,00	3.600,00
89	Mangueira 3/8 1AT	Mt	130	55,00	7.150,00
90	Mangueira 3/8 2AT	Mt	250	70,00	17.500,00
91	Mangueira 3/8 ar/agua 300	Mt	100	26,00	2.600,00
92	Mangueira 5/8 2AT	Mt	100	65,00	6.500,00
93	Mangueira 5/8 1AT	Mt	100	55,00	5.500,00
94	Mangueira 5/8 R12	Mt	100	160,00	16.000,00
95	Mangueira 5/8 4SH	Mt	100	160,00	16.000,00
CONEXÕES					
96	MF 1.3/16 ORS x 5/8	Und	250	50,00	12.500,00
97	MF JIC 37° 1.5/16 x 3/4	Und	250	60,00	15.000,00
98	MF JIC 37° UNF 3/4 x 3/8	Und	250	30,00	7.500,00
99	MF JIC 37° UNF 7/8 x 1/2	Und	250	25,00	6.250,00
100	MF JIC 37° UNF 7/8 x 5/8	Und	250	25,00	6.250,00

Rua Otaviano Santos nº. 2288 – Bairro Sudam I – Fone (093) 3515-3929 – CEP. 68.371.250 – Altamira – Pará

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS – SETOR DE LICITAÇÕES

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes nº. 3246, Bairro Esplanada do Xingu, Altamira/PA, CEP: 68.372-005 – Tel.: (93) 3515 1684 e 2561



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO



Trabalho e desenvolvimento social

101	MF M30 TB 20 x 5/8	Und	250	52,00	13.000,00
102	MF NPP 3/4 x 3/4	Und	250	32,00	8.000,00
103	MF NPT 1/4 x 3/8	Und	250	25,00	6.250,00
104	MF NPT 3/4 x 1/2	Und	250	25,00	6.250,00
105	Mola plástica 20	Und	100	26,00	2.600,00
106	Niple de redução 1/4 NPT x 1/4 NPT	Und	250	25,00	6.250,00
107	Parafuso para olhal 16mm	Und	100	26,00	2.600,00
108	Reparo bomba P-30	Und	30	180,00	5.400,00
109	Reparo bomba P-50	Und	30	170,00	5.100,00
110	Retentor 20,00 x 40,00 x 7,00	Und	30	20,00	600,00
111	Retentor 25,00 x 35,00 x 7,00	Und	30	15,00	450,00
112	Retentor 30,00 x 42,00 x 10,00 bomba ref:02234	Und	30	23,00	690,00
113	Retentor óleo REF. 2234 30 mm Wayne	Und	30	24,00	720,00
114	Tampa do reservatório	Und	05	250,00	1.250,00
115	Tomada de força 4205 A	Und	03	2.361,00	7.083,00
116	Trava química mix torque alto	Und	100	22,00	2.200,00
VALOR TOTAL					802.120,00

2 - DO PREÇO

2.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$: 873.452,00 (Oitocentos e Setenta e Três Mil Quatrocentos e Cinquenta e Dois Reais)**, conforme está especificado na Cláusula I.

3 - DA VINCULAÇÃO

3.1 - Vincula-se a este Contrato Adesão nº 013/2018 ao Edital de Pregão Presencial SRP nº 008/2018, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº. 017/2018.

4 – DA VIGÊNCIA E/OU MODIFICAÇÃO

4.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 meses a partir da data de assinatura.

4.2 - As contratações que se enquadrarem nas situações elencadas no art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações poderão ter sua duração prorrogada, observado os prazos estabelecidos na Lei, devendo ser dimensionada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal e Programas, conforme dotação orçamentária a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA:

- 15 451 0041 2.272 – Manutenção do Departamento de Municipal de Transporte e Trânsito - DEMUTRAN;
- 15 451 0041 2.273 - Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água;
- 15 451 0041 2.274 - Manutenção do Departamento de Iluminação Pública;
- 15 451 0041 2.275 - Manutenção do Centro de Transportes
- 15 451 0041 2.276 - Manutenção do Serviço de Limpeza Pública;
- 15 451 0041 2.277 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana- SEMINF
- 3.3. 90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;



6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados da seguinte forma:

6.1.1 - O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, na Divisão de Suprimentos e Serviços da Prefeitura Municipal de Altamira, localizada na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes nº. 3246, Bairro Esplanada do Xingu, Altamira/PA, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

6.1.2 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

6.1.3 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à **CONTRATADA** pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.2 O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo na execução e/ou fornecimento pela **CONTRATADA**.

6.3 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se a execução e/ou fornecimento do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes na Ata de Registro de Preço;

6.4 Poderá Prefeitura Municipal de Altamira, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

6.5 A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

6.5.1 - especificação correta do objeto

6.5.2 - número da licitação, ata de registro de preços e contrato (se houver);

6.5.3 - marca e o nome comercial;

7 - DA REVISÃO

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

8.1.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

8.1.2 - Executar os serviços mecânicos diversos, para manutenção de veículos e máquinas de acordo com as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Presencial SRP nº 008/2018 e em consonância com a proposta apresentada na



Divisão de Suprimentos e Serviços da Prefeitura Municipal de Altamira, 30 (trinta) dias, sem custo adicional, após o recebimento da autorização de retirada;

8.1.3 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.1.4 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

8.1.5 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para a execução e/ou fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

8.1.6 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

8.1.7 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

8.1.8 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

8.1.9 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

8.1.10 - Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

8.1.11 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência da ata de registro de preços.

8.1.12 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas para o prestação dos serviços mecânicos diversos, para manutenção de veículos e máquinas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução e/ou fornecimento;

8.1.13 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.



8.1.14 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.1.14.1 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

9. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA.

9.1 - Promover a fiscalização dos materiais objeto desta Ata, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem executados e/ou fornecido e entregue pelo **FORNECEDOR**;

9.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o **FORNECEDOR**;

9.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **FORNECEDOR**;

9.4 - Remeter o **FORNECEDOR** a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, email ou através de correspondência com ou sem AR;

9.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;

9.6 - Consultar o **FORNECEDOR** quanto ao interesse na execução e/ou fornecimento do objeto registrado nesta Ata a outros órgão(s) da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços;

9.7 - Efetuar pagamento a **FORNECEDOR** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;

9.8 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

10 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

10.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

10.2 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

11- DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

11.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Altamira - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA -



Contratante, mediante nomeação do servidor Sr. JEFERSON MAIKO LINS MENDES – Matrícula: 04155 Portaria nº. 007/2018, especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.1 – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - fiscalizar e atestar a execução e/ou fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - comunicar eventuais falhas na execução e/ou fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III - garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução e/ou fornecimento;

IV - emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

11.1.2 - A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual

12 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

12.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.

12.2 - **O CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, a execução e/ou fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

13 - DA RESCISÃO

13.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

14 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

14.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

15 - DAS SANÇÕES

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

15.1.1 - não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

15.1.2 - apresentar documentação falsa;

15.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.5 - não mantiver a proposta;



- 15.1.6 - cometer fraude fiscal;
- 15.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.

15.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

15.3.1.1 - advertência por escrito;

15.3.1.2 - multas:

15.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.^a (primeira) à 5.^a (quinta) hora;
- b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.^a (sexta) à 10.^a (décima) hora;
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.^a (décima-primeira) à 20.^a (vigésima) hora.

15.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito a execução dos serviços e/ou fornecimento;

15.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.

15.3.4 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Altamira e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

15.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

15.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Altamira – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.



15.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

15.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução e/ou fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

15.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

16 - DA LICITAÇÃO

16.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Adesão nº 013/2018 do Pregão Presencial – SRP registrado sob o nº 008/2018.

17 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

17.1 - A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

18 - DO FORO

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Altamira/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Altamira/PA, 23 de agosto de 2018.

Eng. DOMINGOS JUVENIL
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

E. A. COSTA DA MATA
ARINALDO CRISPIM DA MATA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____